



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2018
---- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2018-----
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13.739/2018

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, nº 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 80 de 11 de junho de 2013 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

Denominação:	Viveiro Campo Lindo Comercio de Plantas Ltda		
CNPJ	02.753.224/0001-08		
Endereço	Rod. MGT 120 S/N	Bairro:	Zona Rural
Cidade	Dona Euzébia	CEP:	36.784-000
Telefone	(32) 3453-1162	E-mail:	comercial@viveirocampolindo.com.br
Representante Legal	André Carlos Varela Fernandes	RG. 22.557.748-3	CPF. 118.236.218-48

L O T E 0 1 - Mudas de Árvores Nativas, Ornamentais e Frutíferas						
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	TAM.	QTD ANUAL ESTIMADA	Valor Unitário	Valor Total
01	Unidade	Abiu – Pouteria Caimito	1,50 Mts	30	R\$ 39,33	R\$ 1.179,90
02	Unidade	Acerola – Malpighia Emarginata	1,50 Mts	50	R\$ 36,66	R\$ 1.833,00
03	Unidade	Açoita Cavalão Miúdo – Luehea Divaricata	1,50 Mts	30	R\$ 19,33	R\$ 579,90
04	Unidade	Aldrigo – Pterocarpus Violaceus Vog.	1,50 Mts	30	R\$ 19,33	R\$ 579,90
05	Unidade	Alecrim de Campinas – Holocalix Balansae	1,50 Mts	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
06	Unidade	Alfeneiro – ligustrum Lucidum W.T.	1,50 Mts	20	R\$ 18,33	R\$ 366,60
07	Unidade	Araçá Piranga – Eugenia Leitonii Legran SSP	1,50 Mts	50	R\$ 128,33	R\$ 6.416,50
08	Unidade	Árvore da China – Koelreuteria Bipinnata Franch.	1,50 Mts	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
09	Unidade	Árvore do Céu – Fraxinus Americana	1,50 Mts	10	R\$ 28,33	R\$ 283,30
10	Unidade	Babosa Branca – cordia Superba	1,50 Mts	30	R\$ 14,00	R\$ 420,00
11	Unidade	Bucha de Garrafa – Callistemin Citrinum	1,50 Mts	120	R\$ 16,66	R\$ 1.999,20
12	Unidade	Calicarpa – Callicarpa reevesii Wall. Ex. Walp	1,50 Mts	300	R\$ 17,33	R\$ 5.199,00
13	Unidade	Canelas- Ocotea SSP	1,50 Mts	40	R\$ 18,33	R\$ 733,20
14	Unidade	Canelinha- Nectandra Megapotamica	1,50 Mts	20	R\$ 19,33	R\$ 386,60
15	Unidade	Canudo de Pito – Senna Bicapsularis	1,50 Mts	50	R\$ 21,66	R\$ 1.083,00
16	Unidade	Cereja do rio Grande – Eugenia Involucrata	1,50 Mts	120	R\$ 21,66	R\$ 2.599,20
17	Unidade	Cerejeira Ornamental – Prunus Serrulata	1,50 Mts	30	R\$ 43,33	R\$ 1.299,90
18	Unidade	Chuva de Ouro – Cassia Fistula	1,50 Mts	30	R\$ 19,33	R\$ 579,90
19	Unidade	Cica – Cycas Revoluta	0,60 Mts	200	R\$ 61,00	R\$ 12.200,00
20	Unidade	Coração de Negro – Poecilanthe Parviflora Benth	1,50 Mts	30	R\$ 21,66	R\$ 649,80
21	Unidade	Dedaleiro – Lakoensia Pacari	1,50 Mts	240	R\$ 19,33	R\$ 4.639,20
22	Unidade	Ebano Oriental – Adenanthera Pavonina	1,50 Mts	20	R\$ 31,33	R\$ 626,60
23	Unidade	Eritrina Candelabro – Erythrina Speciosa	1,50 Mts	120	R\$ 18,33	R\$ 2.199,60
24	Unidade	Escova de Garrafa – Callistemon Viminalis	1,50 Mts	200	R\$ 18,33	R\$ 3.666,00



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

L O T E 0 1 - Mudas de Árvores Nativas, Ornamentais e Frutíferas						
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	TAM.	QTD ANUAL ESTIMADA	Valor Unitário	Valor Total
25	Unidade	Flamboyant – Delonix Regia	1,50 Mts	10	R\$ 19,33	R\$ 193,30
26	Unidade	Guaraúva – Securinea Guaraiva Kuhim	1,50 Mts	40	R\$ 29,66	R\$ 1.186,40
27	Unidade	Grumixama – Eugenia Brasiliensis	0	240	R\$ 40,66	R\$ 9.758,40
28	Unidade	Juca – Caesalpinia Ferrea Mart. Tul.Var. Ferrea Benth	1,50 Mts	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00
29	Unidade	Jacarandá - Jacarandá Cuspidifolia	1,50 Mts	120	R\$19,33	R\$ 2.319,60
30	Unidade	Jacarandá Mimoso – Jacaranda Mimosifolia	1,50 Mts	80	R\$21,66	R\$ 1.732,80
31	Unidade	Jambo Rosa – Syzygium Samarangense	1,50 Mts	30	R\$ 35,66	R\$ 1.069,80
32	Unidade	Jasmim Manga - Plumeria Alba	1,50 Mts	40	R\$ 43,33	R\$ 1.733,20
33	Unidade	Magnolia Liliflora	1,50 Mts	80	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
34	Unidade	Magnolia Amarela – Michelia Champaca	1,50 Mts	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
35	Unidade	Manacá da Serra	1,50 Mts	100	R\$ 39,33	R\$ 3.933,00
36	Unidade	Manacá da Serra Anão	1,50 Mts	240	R\$ 40,00	R\$ 9.600,00
37	Unidade	Manduirana – Senna Macranthera	1,50 Mts	80	R\$ 38,00	R\$ 3.400,00
38	Unidade	Melaleuca – Malaleuca Leucandendron	1,50 Mts	40	R\$ 19,33	R\$ 773,20
39	Unidade	Mirindiba Rosa – Lafoensia Glyptocarpa Koehne	1,50 Mts	180	R\$ 19,33	R\$ 3.479,40
40	Unidade	Monguba – Pachira Aquatica	1,50 Mts	50	R\$ 19,33	R\$ 966,50
41	Unidade	Mutambo Ulmifolia Lam.	1,50 Mts	40	R\$ 18,33	R\$ 733,20
42	Unidade	Folha de Serra - Ouratea Spectabilis	1,00 Mts	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
43	Unidade	Olho de Cabra – Ormosia Nitia	1,50 Mts	60	R\$ 28,66	R\$ 1.719,60
44	Unidade	Palmeira Azul – Bismarckia nobilis	2,00 Mts	20	R\$ 576,66	R\$ 11.533,20
45	Unidade	Palmeira Canariense –Phoenix Canariensis	2,00 Mts	120	R\$ 241,66	R\$ 28.999,20
46	Unidade	Palmeira Fênix – Phenix Robelinii	1,50 Mts	240	R\$ 61,00	R\$ 14.640,00
47	Unidade	Palmeira Rabo de Raposa – Wodyetia Bifurcata	2,00 Mts	240	R\$ 94,33	R\$ 22.639,20
48	Unidade	Palmeira Jataí – Butia Purpurascans	2,00 Mts	120	R\$ 263,33	R\$ 31.599,60
49	Unidade	Palmeira Jerivá – Syagrns Romanzoffiana	2,00 Mts	80	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00
50	Unidade	Pândano – Pandanus Utilis	2,00 Mts	80	R\$ 91,66	R\$ 7.332,80
51	Unidade	Pata de Elefante - Beaucarnea	1,50 Mts	80	R\$ 116,66	R\$ 9.332,80
52	Unidade	Pau Ferro – Caesalpinia Leiostachya	1,50 Mts	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
53	Unidade	Pau Viola – Cytharexillum Myriantum Cham.	1,50 Mts	80	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00
54	Unidade	Peito de Pomba – Tapirira guianensis	1,50 Mts	120	R\$ 123,33	R\$ 14.799,60
55	Unidade	Pitanga – Eugenia Uniflora	1,50 Mts	240	R\$ 19,33	R\$ 4.639,20
56	Unidade	Quaresmeira – Tibouchina Granulosa	1,50 Mts	240	R\$ 19,33	R\$ 4.639,20
57	Unidade	Quaresmeira – Tibouchina Candolleana	1,50 Mts	240	R\$ 19,33	R\$ 4.639,20
58	Unidade	Rabo de Cotia – Stiffia Chrysantha Mikan	1,50 Mts	80	R\$ 116,66	R\$ 9.332,80
59	Unidade	Sabão de Soldado – Sapindus Saponaria	1,50 Mts	120	R\$ 33,33	R\$ 3.999,60
60	Unidade	Saguaraji Vermelho – Colubrina Glandulosa	1,50 Mts	80	R\$ 33,33	R\$ 2.666,40
61	Unidade	Sibipiruna – Caesalpinia Peltoploroides	1,50 Mts	40	R\$ 19,00	R\$ 760,00
62	Unidade	Siraricito – Cojoba Sophorocarpa	1,50 Mts	120	R\$ 29,33	R\$ 3.519,60
63	Unidade	Tuia Jacaré – Juniperus horizontalis	0,50 Mts	20	R\$ 56,66	R\$ 1.133,20
64	Unidade	Uva Japonesa – Hovenia Dulcis Thunb.	1,50 Mts	80	R\$ 19,33	R\$ 1.546,40
65	Unidade	Ypê Amarelo – Handreanthus Chrysotricha Stand	1,50 Mts	240	R\$ 20,00	R\$ 4.800,00
66	Unidade	Ypê Amarelo Bola – Handreanthus Serratifolia	1,50 Mts	80	R\$ 19,33	R\$ 1.546,40
67	Unidade	Ypê Branco – Handreanthus Roseo - Alba	1,50 Mts	200	R\$19,33	R\$ 3.866,00
68	Unidade	Ypê do Cerrado – Handreanthus Ochracea	1,50 Mts	120	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
69	Unidade	Ypê Felpudo – Zeyhera Tuberculosa	1,50 Mts	80	R\$ 20,66	R\$ 1.652,80
70	Unidade	Ypê Rosa Anão – Handreanthus Avellanadae	1,50 Mts	200	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
71	Unidade	Ypê Roxo – Tabebuia Impetiginosa	1,50 Mts	80	R\$ 19,00	R\$ 1.520,00
72	Unidade	Pata de Vaca (Bauhinia Forticata)	1,50 Mts	120	R\$ 13,66	R\$ 1.639,20
73	Unidade	Uvaia - Eugenia Pyriformis	1,50 Mts	120	R\$ 24,33	R\$ 2.919,60
74	Unidade	Pimenta de Macaco - Xylophia Aromatica	1,50 Mts	120	R\$ 23,33	R\$ 2.799,60
75	Unidade	Araça - Psidium Cattleyanum	1,50 Mts	120	R\$ 12,33	R\$ 1.479,60
76	Unidade	Carobimba - Jacaranda Puberula	1,50 Mts	120	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00
77	Unidade	Embauba - Cecropia Angustifolia	1,50 Mts	120	R\$ 33,33	R\$ 3.999,60
78	Unidade	Farinha Seca - Albizia Hasslerri	1,50 Mts	120	R\$ 13,00	R\$ 1.560,00
79	Unidade	Mulungu - Eritrina Verna	1,50 Mts	120	R\$54,33	R\$ 6.519,60



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

L O T E 0 1 - Mudas de Árvores Nativas, Ornamentais e Frutíferas						
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	TAM.	QTD ANUAL ESTIMADA	Valor Unitário	Valor Total
80	Unidade	Cafezeiro do Mato - Casearia Sylvestris	1,50 Mts	120	R\$ 39,33	R\$ 4.719,60
81	Unidade	Ingá - Ingá Vera	1,20 Mts	120	R\$ 38,33	R\$ 4.599,60
82	Unidade	Corticeira do Banhado - Erytrina Crista Galli	1,50 Mts	120	R\$ 28,66	R\$ 3.439,20
83	Unidade	Guabirobeira - Campomanesiae Eugenoides	1,50 Mts	120	R\$ 33,33	R\$ 3.999,60
84	Unidade	Ingá - Ingá Cylindrica	1,50 Mts	120	R\$ 27,00	R\$ 3.240,00
85	Unidade	Lixeira - Aloysia Virgate	1,50 Mts	120	R\$ 23,00	R\$ 2.760,00
86	Unidade	Guabiroba - Branca - Campomanesia Neriflora	1,50 Mts	120	R\$ 7,00	R\$ 840,00
87	Unidade	Cambuci - Campomanesia Phaea	1,50 Mts	120	R\$ 28,60	R\$ 3.432,00
88	Unidade	Cabreuva Vermelha - Myroxylon Peruiferum	1,50 Mts	120	R\$ 8,36	R\$ 1.123,20
89	Unidade	Jabuticabeira - Plinia Cauliflora	1,00 Mts	23	R\$ 32,00	R\$ 736,00
90	Unidade	Angico Branco - Adenantha Colubrina	1,00 Mts	8	R\$ 18,33	R\$ 146,64
91	Unidade	Orelha de Negro - E. Contortisiliquum	1,00 Mts	5	R\$ 16,66	R\$ 83,30
92	Unidade	Amoreira - M. Tinctoria	1,00 Mts	5	R\$ 14,33	R\$ 71,65
93	Unidade	Samambaia (árvore) Filicium Decipiens	1,00 Mts	10	R\$ 21,00	R\$ 210,00
94	Unidade	Paneira - C. Speciosa	1,00 Mts	2	R\$ 16,00	R\$ 32,00
95	Unidade	Angico - A. Macrocarpa	1,00 Mts	8	R\$ 17,00	R\$ 136,00
96	Unidade	Pau Jacaré - P. Gonoacantha	1,00 Mts	8	R\$18,33	R\$ 146,64
Valor total do Lote R\$ 364.678,53						

O preço registrado é fixo e irrevogável e contempla materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de plantas, materiais para paisagismo e ajardinamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os produtos, de primeira qualidade, observando-se rigorosamente, as características especificadas no Edital, deverão ser entregues, nas quantidades requeridas, em até 05 (cinco) dias a contar do Recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Empenho no seguinte endereço:

ALMOXARIFADO MUNICIPAL

Avenida João Martins da Silveira Sobrinho, nº 653 – Jardim Primavera
Das 8h00m. às 11h00m. e das 13h00m. às 16h00m.

Fone: (19) 3585-5822

2.2. A entrega deverá ser precedida de agendamento, realizado com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis, pelo telefone acima.

2.3. Correrão por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4. Constatadas irregularidades no objeto, o MUNICÍPIO, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação oficial feita pelo solicitante, mantido o preço inicialmente contratado. 2.6 Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte e estocagem.

2.7. Fornecimento da Grama: O fornecimento da grama deverá ser em placas.

i. As placas deverão estar isentas de outras gramíneas e ervas daninha.

ii. O descarregamento deverá ser feito de forma a não quebrar em demasia as placas (manualmente).

iii. O local de entrega será designado pelo MUNICÍPIO.

2.8. Fornecimento de Mudanças: As mudas deverão ser entregues em perfeito estado fito sanitário, livre de patologias e/ou ervas daninha

2.8.1. As plantas devem estar plenamente enraizadas.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 2.8.2. Não será admitida a entrega de plantas em vaso coletivo;
- 2.8.3. As caixas de flores deverão ser compostas de, no mínimo, 15 unidades.
- 2.8.4. Serão exigidos: a espécie, o porte, a embalagem e a quantidade especificadas no pedido;
- 2.8.5. A identificação de cada espécie dar-se-á pelo nome descrito no pedido;
- 2.8.6. As embalagens especificadas com saco plástico ou vaso deverão abrigar as mudas com seus respectivos sistemas radiculares plenamente desenvolvidos e acomodados dentro das mesmas.
- 2.8.7. Não serão aceitas mudas em raiz nua.
- 2.8.8. As árvores deverão ser entregues em embalagens padrão Ceasa.
- 2.9. Garantia: As mudas danificadas, ou cuja morte constatada por qualquer outra causa deverão ser substituídas em 48 horas após a entrega;
- 2.9.1. As plantas cuja floração for da época do plantio deverá apresentar no mínimo duas flores em botão.
- 2.10. Generalidades: A matéria orgânica pode ser de origem animal ou vegetal ou mista, devendo ser totalmente decomposta, devidamente ensacada em sacos de 50 quilos, com procedência descrita na embalagem.
- 2.10.1. Em caso de divergência entre fornecedor, prevalecerão às definições deste memorial descritivo sob identificação de nome científico e porte indicado.
- 2.11. Os materiais deverão vir embalados para evitar danos.
- 2.12. As plantas e os materiais serão retirados conforme a necessidade, no período de um ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:
 - a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela PROPONENTE vencedora, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos ou realização dos serviços, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
 - b) A DETENTORA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.
 - c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
 - d) Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
 - e) A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do(s) solicitante(s).
 - f) Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 5.1. Na execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a DETENTORA a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:
 - a) responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados porventura envolvidos, terceiros ou a própria Adjudicatária, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de mobilização e desmobilização decorrentes a execução do objeto.;
 - b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do MUNICÍPIO, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- c) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
- d) cumprir os prazos e condições previstas neste Edital e seus anexos;
- e) comunicar ao, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital;
- i) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
- l) assumir:
- a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;
 - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- o) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- p) responsabilizar-se, civil e criminal perante terceiros, pelo mau funcionamento de equipamento necessário para a execução do objeto contratado, não respondendo a Prefeitura, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for;
- q) efetuar o pagamento de todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para a aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao eventual ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais a terceiros;
- r) promover a organização técnica e administrativa do objeto que lhe for adjudicado, de modo a conduzi-lo eficientemente nos prazos previstos;
- s) reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte o objeto quando se verificarem defeitos ou incorreções, resultantes da sua execução;
- t) executar o objeto de forma ininterrupta com fiel observância às disposições da legislação em vigor, e de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Ato Convocatório e em seus Anexos.
- u) Fornecer produto de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, bem como no Edital, obedecendo ao padrão de identidade e qualidade;
- v) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo carga e descarga do produto, pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega;
- w) Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Empresa vencedora, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega do material;
- x) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
- y) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação previstas no Edital;

5.2. A inadimplência da DETENTORA, com referência aos encargos estabelecidos nesta seção, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste edital, razão pela qual renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o MUNICÍPIO.

5.3 A DETENTORA não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. O MUNICÍPIO, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

I proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;

II promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

III fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.

IV indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e

V comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução do objeto, objeto da presente.

XI Autorizar a suspensão dos serviços, total ou parcialmente, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, questões disciplinares ou outros relativos ao interesse público, desde que o faça motivadamente, nos termos da lei.

XII Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto através de servidor devidamente designado o qual acompanhará as Notas Fiscais emitidas pela DETENTORA.

XIII Providenciar inspeções na execução do objeto, com vistas ao cumprimento dos prazos, quantidades e qualidade dos serviços prestados;

XIV Fiscalizar a execução, comunicando imediatamente à Detentora da Ata, qualquer falta ou irregularidade ficando esta obrigada a sanar a ocorrência.

XV Notificar, por escrito, à DETENTORA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.2. O responsável pela fiscalização não terá poder para eximir a DETENTORA de qualquer obrigação prevista nos respectivos instrumentos firmados.

6.3. A fiscalização por parte do MUNICÍPIO não eximirá a DETENTORA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o MUNICÍPIO, as sanções administrativas aplicadas à DETENTORA serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4 O atraso injustificado na entrega do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a DETENTORA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a DETENTORA a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.7. Sempre que não houver prejuízo para o MUNICÍPIO, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação estão a cargo do(s) seguinte(s) Elemento(s) Orçamentário(s) e contemplam Fonte de Recursos 05 e 95 (Transferências e Convênios Federais Vinculados) – Comunicado SDG 028/2017:

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente (Meio Ambiente)

11.02.01154	3.3.90.30.31		
18.541.6006.2224		110000001	
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente			
11.01.00425	3.3.90.30.31	15.451.5010.2193	110000001
Secretaria de Educação – CRECHE			
05.01.001515	3.3.90.30.31	12.365.2002.2051	212000001
Secretaria de Educação – PRÉ-ESCOLA			
05.01.001514	3.3.90.30.31	12.365.2002.2050	213000001
Secretaria de Educação – FUNDAMENTAL			
05.02.00211	3.3.90.30.31	12.361.2001.2041	220000001
Secretaria de Educação – ENSINO MÉDIO			
05.04.01289	3.3.90.30.31	12.362.2003.2056	230000001
Secretaria de Educação – PROFISSIONALIZANTE			
05.04.03304	3.3.90.30.31	12.363.2004.2064	110000001
Secretaria de Educação – CRECHE			
05.04.032250	3.3.90.30.31	12.365.2002.2051	212000405
Secretaria de Educação – EMEI			
05.01.002251	3.3.90.30.31	12.365.2002.2050	213000205
Secretaria de Educação			
05.02.002252	3.3.90.30.31	12.361.2001.2041	220000605
Secretaria de Desenvolvimento Econômico			
10.01.00125	3.3.90.30.31	04.122.6007.2394	110000001
Secretaria de Saúde			
08.01.00350	3.3.90.30.31	10.301.1010.2288	301000001
Secretaria de Cultura			
06.01.001738	3.3.90.30.31	13.392.3006.2404	110000001
Secretaria de Esportes e Lazer			
07.01.00578	3.3.90.30.31	27.812.3007.2405	110000001
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania-F.S.S.			
09.04.001716	3.3.90.30.31	08.244.4007.2130	500000401
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania-F.S.S.			
09.04.001704	3.3.90.30.31	08.244.4007.2395	500000401
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania-F.S.S.			
09.04.001726	3.3.90.30.31	08.244.4012.2398	500000401
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania-F.S.S.			
09.04.001725	3.3.90.30.31	08.244.4012.2398	500000403
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania-F.M.D.C.A.			
09.02.001711	3.3.90.30.31	08.243.4007.2397	500001501
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania-F.M.D.C.A.			
09.02.001715	3.3.90.30.31	08.243.4007.2117	500001501
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania			
09.01.00497	3.3.90.30.31	08.122.4007.2300	510000001
09.01.001701	3.3.90.30.31	08.122.4007.2395	510000001
09.01.001678	3.3.90.30.31	08.241.4009.2136	510000001
09.01.001691	3.3.90.30.31	08.241.4010.2136	510000001
09.01.001667	3.3.90.30.31	08.243.4009.2286	510000001
09.01.001673	3.3.90.30.31	08.244.4009.2129	510000001
09.01.001686	3.3.90.30.31	08.244.4010.2129	510000001
09.01.001719	3.3.90.30.31	08.244.4012.2398	510000001
09.01.001677	3.3.90.30.31	08.241.4009.2136	500000502
09.01.001666	3.3.90.30.31	08.243.4009.2286	500000502
09.01.001672	3.3.90.30.31	08.244.4009.2129	500000502



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

09.01.001685	3.3.90.30.31	08.244.4010.2129	500002202
09.01.001302	3.3.90.30.31	08.122.4007.2300	500000805
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania			
09.01.001700	3.3.90.30.31	08.122.4007.2395	500000805
09.01.002065	3.3.90.30.31	08.122.4007.2300	500000895
09.01.002066	3.3.90.30.31	08.122.4007.2395	500000895
09.01.001690	3.3.90.30.31	08.241.4010.2136	500002905
09.01.001680	3.3.90.30.31	08.243.4010.2286	500002905
09.01.001684	3.3.90.30.31	08.244.4010.2129	500002905
09.01.001303	3.3.90.30.31	08.122.4007.2300	500003005
09.01.002069	3.3.90.30.31	08.122.4007.2300	500003095
09.01.001676	3.3.90.30.31	08.241.4009.2136	500003905
09.01.001665	3.3.90.30.31	08.243.4009.2286	500003905
09.01.001670	3.3.90.30.31	08.244.4009.2129	500003905
09.01.002057	3.3.90.30.31	08.241.4009.2136	500003995
09.01.002049	3.3.90.30.31	08.243.4009.2286	500003995
09.01.001671	3.3.90.30.31	08.244.4009.2129	500004505
09.01.002059	3.3.90.30.31	08.241.4009.2136	500004595
09.01.002051	3.3.90.30.31	08.243.4009.2286	500004595
09.01.002054	3.3.90.30.31	08.244.4009.2129	500004595

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 12 de novembro de 2018

Rômulo Luís de Lima Ripa
Prefeito Nome:

André Carlos V. Fernandes
Detentor da ATA

TESTEMUNHAS:

Tatiana Terossi Presoto
CPF. 223.426.298-42

Benedito Jorge Malaman Procópio
CPF. 049.216.658-77



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: Viveiro Campo Lindo Comercio de Plantas Ltda – CNPJ. 02.753.224/0001-08

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 249/2018

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de impressos gráficos

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Lucas Peres de Lima / OAB 403087 - E-mail: lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 12 de novembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.978-33 SSP-SP **Data de Nascimento:** 05/05/1989

Endereço residencial completo: Rua Urbano Romano Meireles, nº 1055 – Vila Daniel

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefone(s): (19) 3581-2661 / (19) 99734-4017

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Rua Urbano Romano Meireles, nº 1055 – Vila Daniel

E-mail institucional:

prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: André Carlos V. Fernandes **Cargo:** Representante Legal

CPF: 118.236.218-48 **RG:** 22.557.748-3

Endereço residencial completo: Rod. MGT 120 S/N – Zona Rural

E-mail institucional: comercial@viveirocampolindo.com.br

E-mail pessoal: comercial@viveirocampolindo.com.br

Telefone(s): (32) 3453-1162

Assinatura: _____